

## A EXPERIÊNCIA DOS REPRESENTANTES DO SISTEMA JUDICIÁRIO E SUAS RELAÇÕES COM OS HABITANTES DAS COMARCAS NA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (1870–1900)

Rita de Cássia Guimarães MELO<sup>1</sup>

### Resumo

Este estudo é resultado parcial de pesquisa realizada em documentos do Poder Judiciário referidos à província de Goiás. Objetiva compreender a prática dos agentes judiciários nos processos crime, testamentos e inventários produzidos no período de 1870 a 1900, mediante a análise de dois processos envolvendo Domingos Batista de Araujo, promotor público vítima de espancamento e acusação de improbidade no exercício do cargo. À luz de intensiva pesquisa em jornais publicados na região são restabelecidos os fatos, rastreados os nomes e a situação funcional dos envolvidos, bem como são esclarecidas as causas processuais. Caracterizar e discutir a experiência dos agentes do sistema judiciário e suas relações com os habitantes das comarcas da região norte de Goiás no século XIX é o objetivo deste artigo.

**Palavras-chave:** Província de Goiás, judiciário, processos, metodologia

### Abstract

*This work is the partial result of the research made on documents about law power related to Goiás province. The investigation aims at understanding the practice of lawful members parting from criminal processes, testaments and division of properties, produced between 1870 and 1900. In this essay, we analyze two processes involving Domingos Batista de Araujo, a public prosecutor victim of spanking and accusation of dishonesty during his employment in the office. In order to understand the causes of the prosecution, we invest an intensive research on newspapers published in this region to reestablish the facts in the sources, mapping up the names involved in the process and their respective office employment. Our purpose is to characterize and discuss the experience of the representatives of the lawful system and the relations they established with the inhabitants of the judicial districts of the Northern region of Goiás in the 19<sup>th</sup> century.*

**Key-words:** Goiás province, law power, criminal processes, methodology

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo faz um recorte da pesquisa ainda em andamento, alimentada pelos documentos judiciais circunscritos à região Norte da província de Goiás, entre os anos 1870 e 1900. O que se pretende é tornar compreensível as idas e vindas dos processos registrados

<sup>1</sup> Universidade Federal do Tocantins. E-mail: [ritaguimaraes@uft.edu.br](mailto:ritaguimaraes@uft.edu.br)

que envolveram denúncias contra representantes da Justiça e pessoas comuns, bem como situar os envolvidos no quadro geral da história da administração pública naquele período.

A pesquisa em documentos judiciais demanda do estudioso conhecimento de áreas frequentemente pouco visitadas, como a sociologia e a filosofia do direito. A leitura dos códigos Processual e Penal, da literatura explicativa dos mesmos e da rala jurisprudência existente<sup>2</sup>, sendo muito importante ao conhecimento da organização e das leis que formalizam o poder judiciário, não dá a ver as práticas cotidianas de aplicação das leis.

De um lado, o trato com as fontes judiciais tem exigido uma formação suplementar sobre direito e jurisprudência. A pequena bibliografia histórica sobre o funcionamento da justiça fornece elementos importantes, mas o percurso para aquisição de conhecimentos nesta área tem sido realizado frequentemente de modo solitário, através de uma bibliografia de época, ou muitas vezes a partir da própria leitura do material processual. Ao mesmo tempo, estas dificuldades têm levado os pesquisadores a entrar em contato mais direto com os personagens que habitavam os tribunais (letrados, advogados, procuradores, curadores, depositários, etc.) e com o modo da construção dos argumentos jurídicos na prática processual<sup>3</sup>.

O estudo do crime e da criminalidade abrange diferentes níveis da história: [...] “coaduna-se com o estudo das classes populares; suscita e abrange importantes questões relacionadas com todos os domínios da vida em sociedade e que vão desde os mecanismos jurídicos, até às conjunturas econômicas, passando pelo contexto político, religioso e cultural incluindo princípios e valores morais e éticos”<sup>4</sup>. O conhecimento dos códigos Processual e Penal, de sua literatura interpretativa/explicativa e de noções da jurisprudência existentes nos tribunais do Brasil do século XIX, era um “terreno eivado de incoerências e conflitos”, de “desordem”, que ocasionavam “desentendimentos entre as alçadas em relação à interpretação das leis”<sup>5</sup>.

Selecionar e ler manuscritos demanda muito, muito tempo, seja porque um mesmo processo passa por vários escrivães e juízes ordinários, dificultando a transcrição e a leitura

2 A jurisprudência brasileira era um “terreno eivado de incoerências e conflitos”, “desordem”, “desentendimentos” entre as “alçadas em relação à interpretação das leis” que se tornaram regra nos tribunais do país (Eduardo Spiller PENA, *Pajens da casa imperial*, Campinas, Editora Unicamp, 2001).

3 Silvia Lara HUNOLD (org.), *Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa*, Madri, Fundación Histórica Tavera, 2000, p. 10 (versão eletrônica).

4 Susana Serpa SILVA, “1830-1835 Seis anos de criminalidade e violência em Ponta Delgada: subsídios para um estudo multiface”, *Revista Arquipélago*, História p. 2ª série (II), 1997, p. 210.

5 E. S. PENA, cit, p. 38.

*Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

paleográfica. Na pesquisa mesma, à medida que determinada grafia passa a ser mais decifrável, outro escrivão era convocado e o trabalho de decodificação de outra grafia iniciava. A propósito do papel do escrivão se observa nessa documentação que, à medida que o processo se estende, aumenta o número de testemunhas convocadas, os depoimentos vão ficando mais concisos e a expressão dos testemunhos, mais recortada. Como letrado, cabia-lhe escrever todo o processo, uma vez que parte considerável dos juízes municipais tinham apenas as primeiras letras, mau desempenho de linguagem e nenhuma formalidade da escrita jurídica. Os depoimentos, bastante repetitivos, pouco acrescentam aos fatos e ao deslindamento do crime ou da denúncia sob investigação. No entanto, guardam valor histórico, uma vez que, para análise e compreensão das circunstâncias, um pequeno detalhe ilumina zonas obscuras.

Analisar processos crime significa adentrar a história mediante uma micropartícula do espectro social, cujos atores são indivíduos anônimos, chamados a prestar contas de suas ações a um tribunal de justiça num dado momento de suas vidas. Levados pelas circunstâncias, eram transformados em réus, ou vítimas, ou testemunhas e uma partícula de suas existências ficava registrada nesses documentos.

Em pesquisa nos periódicos foi possível comparar e dimensionar as motivações, os antecedentes causadores das disputas e, depois de instaurados os processos, as picuinhas políticas e o denunciamento entre os homens de poder e seus dependentes. O que permitiu recompor, mesmo que em fragmentos, as ações dos juízes de direito das comarcas e dos municípios e dos promotores, bem como o grau de envolvimento deles com os proprietários de terras e comerciantes, cujas divergências e litígios eram acompanhados e publicados pela imprensa oficial e partidária da província de Goiás.

Os envolvidos nos processos analisados neste artigo personificam a prática da autoridade judicial atravessada por dispositivos de poder institucional e pessoal. Nas disputas, a vontade individual é confrontada por limites e controles interpostos pelos representantes da lei. Os agentes da burocracia do Estado relacionavam-se com os moradores das comarcas e entre si, construindo uma intrincada rede de transmissão de interesses político-econômicos, motivações subjetivas e animadas das práticas efetivas, muitas delas ignorando as formalizações legais. Uma vez produzidos pelo Poder Judiciário, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, (ISSN: 2359-0831 - *online*), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

os processos criminais guardam em si a representação de um poder, de um procedimento ritualizado de poderes e do registro sintético de um conjunto de relações, cuja materialização constitui uma abstração do “real”, um fragmento da realidade social dependente de contextualização<sup>6</sup>.

Outra dificuldade posta ao tratamento de fontes judiciais diz respeito à inadequação entre as formalidades dos códigos e sua aplicação. Pode-se dizer que tal afirmação é válida para a grande parte do território brasileiro do século XIX, mas nas regiões “periféricas” ela adquiriu níveis bem mais profundos e intrincáveis.<sup>7</sup> Os procedimentos dos homens da lei, observáveis nos processos analisados, são aleatórios e aplicados conforme interesses momentâneos dos administradores. Eles conheciam muito mal os códigos escritos e muito bem as “práticas costumeiras” relativas ao lugar. Os juízes e advogados leigos pouco se preocupavam em conhecer as leis e aplicá-las nos seus julgamentos. Nestes prevaleciam a rotina do costume aliada aos interesses do grupo ao qual, frequentemente, os juízes se misturava. Guiavam-se pela razão prática e o Estado não personificava a autoridade em si.<sup>8</sup> Não era por conta somente do emaranhado de leis que juízes e advogados mal “interpretavam” e “sentenciavam” os infringentes, o ordinário era a propensão a julgar e condenar em conformidade com “ilações jurídicas subjetivas”<sup>9</sup>. Por outro lado, era desconhecimento dos códigos e indiferença por eles, produzidos na Corte pelos jurisconsultos togados, ineficazes e inaplicáveis às localidades particulares. Nos processos lidos, transcritos e analisados referidos ao final da década de 1880-1890, ainda vigoram as Ordenações Filipinas, apesar do Código Criminal do Império (1830) e do Código de Processo Penal (1832 e 1850).

6 Pierre BOURDIEU, *Razões práticas: sobre a teoria da ação*, trad. Mariza Corrêa, Campinas, Papirus, 1996, p. 113 ss, e Sergio ADORNO, *Os aprendizes do poder. O bacharelismo liberal na política brasileira*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, p. 78.

7 Essa situação de há muito foi constatada por Caio PRADO JUNIOR (*Formação do Brasil contemporâneo*. 7ª ed., São Paulo, Brasiliense, 1963) e discutida por Laura de Mello e SOUZA (*Desclassificados do ouro, a pobreza mineira no século XVIII*, 4ª ed. rev. e amp., Rio de Janeiro, Graal Editora, 2000, p. 91 ss), que recentemente retomou o tema da política administrativa (*O sol e a sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*, São Paulo, Cia. das Letras, 2009, p. 45). No entanto, saber nos livros é situação muito diversa se comparada à empiria dos documentos manuscritos sobre os quais estamos debruçados há mais de dois anos.

8 Essa afirmativa inverte a postura de Norberto BOBBIO (*O positivismo jurídico. Lições de filosofia do direito*, São Paulo, Ícone, 1995).

9 E. S. PENA, op. cit, p. 37.

A lei geral escrita codificada e o voluntarismo dos agentes sociais conflitam-se acirradamente, uma vez que as práticas do mundo rural eram comunicadas via oral, por códigos tradicionais de ação e de conduta individuais ou coletivas<sup>10</sup>. Ao estabelecer o princípio das leis escritas, afim de administrar legalmente os impasses e rusgas entre os moradores das comarcas e termos, o poder provincial era rechaçado pelos habitantes das vilas e arraiais.

O recurso à lei geral adotado pelos agentes governamentais era um abstrato incompreensível para a grande maioria quando não para os juízes encarregados de aplicar os códigos. As camadas populares viam as leis como um obscuro expediente inventado pelos poderosos fim de enganá-los e de garantir os próprios direitos e os de seus protegidos. Enquanto a lei escrita formalizava a prática de dominação, os populares continuavam a recorrer às experiências consagradas pela tradição oral<sup>11</sup>. Em razão disso, importa saber como se deu a passagem dessa prática tradicional para a lei escrita, considerando o analfabetismo da maioria absoluta dos sertanejos ou, no mínimo, incapazes de compreender os obscuros meandros das leis e regimentos citados pelas autoridades oficiais.

Os depoimentos desses anônimos trazem informações e pormenores relativos ao mundo rural sertanejo do século XIX. São descrições espacotemporais e labirínticas, referenciadas pelas distâncias entre rios e córregos, morros e fazendas, pontes e mata-burros. A peça processual vai sendo escrita concomitantemente à duração do conflito e obedece a uma cronologia estabelecida pelo código processual. O interior do documento encerra a narrativa encarnada dos envolvidos no crime e as circunstâncias geradoras do processo<sup>12</sup>.

Do conjunto dos processos judiciais ressaltamos as simetrias e as proximidades das motivações práticas, das atitudes e interesses motivadores dos conflitos entre os membros ordinários, que atuavam no campo jurídico, e os habitantes das localidades referidas nos

10 Jose J. Andrade ARRUDA, “Experiência de classe e experimento historiográfico em E. P. Thompson”, *Revista Projeto História*, São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1981, p. 95 ss.

11 José Carlos BARREIRO, “Thompson e a historiografia brasileira: revisões críticas e projeções”, *Revista Projeto História*, São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1981, p. 65, e Antônio Carlos WOLMER, *História do direito no Brasil*, 3ª ed. rev. e amp. Rio de Janeiro, Forense, 2002, p. 34.

12 Carlo GINZBURG, “O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício”, *Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito*, trad. Rosa Freire d’Aguiar e Eduardo Brandão, São Paulo, Cia. das Letras, 2007, p. ?.

*Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

autos. Ginzburg afirma que “selecionar como objeto de conhecimento apenas o que é repetível e, por isso, passível de serialização significa pagar um preço, em termos cognoscitivos, muito alto”. Isso porque a “documentação é falha” em termos cronológicos e temáticos, “âmbitos como a história das ideias e a história política... escapam por definição” da serialização – que particularmente “anula as particularidades da documentação existente em benefício do que é homogêneo e comparável”<sup>13</sup>.

As versões das ocorrências narradas pelos depoentes são carregadas de elementos externos e de detalhes espaço-temporais pelos quais transitavam, dos cavalos que montavam e dos apetrechos que carregavam. Contam que em tal dia foram à casa de alguém onde encontraram fulano e beltrano, sem, no entanto, falarem do assunto ora em depoimento. Comumente são muitas as imprecisões cronológicas e dos dias, meses e anos. A riqueza da documentação, no entanto, permite delinear diferentes níveis da estrutura social da região, da dinâmica da vida política, das relações sociais e institucionais construídas em região periférica – sertão do século XIX e começos do XX – sem perder de vista os vestígios dos excluídos.

Saliente-se o modo como juízes, promotores, delegados eram nomeados e destituídos naquele período. Na região de que trata a documentação, a destituição dos funcionários do Estado imperial e/ou municipal ocorria por diversas razões. As disputas político-partidárias eram um recurso para insuflar conflitos pessoais. Apesar da polarização partidária entre conservadores e liberais, que atravessava a história do Segundo Império, as renhidas disputas nas comarcas distantes daquela eram por questões de negócios particulares<sup>14</sup>. Magistrados, promotores, personalidades locais frequentemente se desvinham por poder pessoal e familiar na própria localidade. Também frequentemente, as motivações dos antagonistas nasciam de situações cotidianas simples e comezinhas logo em seguida acobertadas ou tomadas por confrontos entre adversários de partido<sup>15</sup>.

13 C. GINZBURG, op. cit., pp. 261-262. Na sequência, reitera “que o conhecimento histórico implique a construção de séries documentais, é óbvio. Menos óbvia é a atitude que o historiador deve adotar em relação às anomalias que afloram na documentação. [...] Todo documento, inclusive o mais anômalo, pode ser inserido numa série. Não só isso: pode servir, se analisado adequadamente, a lançar luz sobre uma série documental mais ampla”.

14 L. de M. e SOUZA, op. cit., 2009, p. 65.

15 Jacques REVEL (org.), *Jogos de escalas*, trad. Dora Rocha, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 18. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

Como os processos crime analisados não constituem séries, optamos por analisá-los em separado, considerando as singularidades de cada um e recolocando-os no *locus* de sua produção e como afirmação dos interesses coletivos e individuais entre os envolvidos. Essa opção de método releva a ausência de unidade temática rígida, mas mantém o fio cronológico e espacial. O repetível nesta documentação são os atores representantes dos grupos econômicos e socioculturais existentes na região, como são os lavradores, roceiros, vaqueiros, criadores, juízes, escrivães, delegados, oficiais de justiça. Em razão disso, feita a seleção e a leitura dos processos crimes (1870-1900), ponderou-se sobre a viabilidade de proceder à análise interpretativa dos mesmos em separado, uma vez que não guardam entre si regularidades e homogeneidades comparáveis. Os processos registram crimes e delitos praticados por indivíduos em circunstâncias e motivações específicas. Considerando de início somente essas variáveis, entendeu-se que, assim procedendo, não se jogaria fora a criança com a água do banho, metáfora utilizada por Ginzburg, no prefácio de *O queijo e os vermes*<sup>16</sup>.

A raridade e a exiguidade destes documentos exigem o procedimento “profundamente desconfiado” do inquisidor que, “atendo aos mais ínfimos indícios, procurava a verdade, a sua verdade dele”. Nesse ponto se distingue o inquisidor do historiador, que não busca a verdade, mas indícios e detalhes capazes de lançar luz sobre a existência de segmento social, cujas práticas foram registradas em documentos oficiais. Por fim, em face da documentação disponível se lançou mão dela tratando e analisando cada ato processual como único<sup>17</sup>. Dessa maneira, resguarda-se e preserva-se o singular de cada peça documental a fim de que seja possível explorar meticulosamente uma a uma. No limite, analisar a produção e a preservação desses documentos como registros de afirmação de interesses divergentes entre grupos sociais no interior de uma coletividade específica.

O movimento dos agentes sertanejos caracteriza-se por uma dinâmica perene de “conflitos” e “contradições”, mas “acompanhados da contínua formação de novos níveis de

16 Carlo GINZBURG, *O queijo e os vermes. O cotidiano de um moleiro perseguido pela Inquisição* (Prefácio), Trad. Maria Betânia Amoroso. São Paulo, Cia. das Letras, 2006, p. 20.

17 Giovanni LEVI, *Herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*, pref. Jacques Revel, trad. Cynthia Marques de Oliveira, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000, p. 16.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

equilíbrio, instavelmente sujeitos a novas rupturas<sup>18</sup>. Regidos por interesses distintos, esses grupos compartilham o espaço vital do sertão em luta renhida por terra e gado, além da escassez de homens e braços para o trabalho agrícola e pastoril. Com outras palavras, Carvalho Franco considera “a relativa indiferenciação da estrutura social e a fraca discriminação das linhas de poder, aliadas ao domínio uniforme da cultura e à comunhão em um sistema simples de valores claramente definidos”.<sup>19</sup>

Os registros históricos referentes à presença de roceiros, vaqueiros e agregados na região Norte de Goiás, o sertão do século XIX, são raros. As fontes documentais referidas aos Oitocentos, falam de uma história ao rédochão nos depoimentos registrados nesses processos criminais<sup>20</sup>. Aliás, esses mesmos grupos sociais estão presentes em documentos oficiais nos quais os testemunhos orais chegam escritos e deformados<sup>21</sup>.

A História aproxima-se gradativamente do estudo das leis e do direito. A reflexão histórica sobre o direito restringia-se até bem pouco tempo “a um rastreamento, no tempo, das origens das concepções e práticas jurídico-administrativas: uma espécie de história intelectual das ‘doutrinas’ ou um exercício de erudição necessário à boa fundamentação de argumentações jurídicas”. (...) “o campo do direito e da justiça vem se tornando objeto de investigação histórica, no sentido forte do termo”.<sup>22</sup> A utilização de documentos produzidos pela justiça centra-se, sobretudo, em estudos referentes ao século XIX e à escravidão no Brasil. (...) “Assim, seja pela perspectiva da história política ou da história social, o tema da justiça e do direito ‘entrou’ para a história e para a historiografia brasileiras, deixando de ser exclusividade de advogados, juristas ou da sociologia do direito”<sup>23</sup>.

18 G. LEVI, op. cit., p. 45.

19 (Maria Sylvania FRANCO, *Homens livres na ordem escravocrata*, 4ª ed., São Paulo, Fundação Editora da Unesp, 1997, p. 29). A autora conclui afirmando que, “se uma cultura pobre e um sistema social simples efetivamente tornam necessárias relações de recíproca suplementação por parte de seus membros, também aumentam a frequência das oportunidades de conflito e radicalizam as suas soluções” (p. 29).

20 G. LEVI, op. cit., p. 25.

21 C. GINZBURG, art. cit., p. 280.

22 Ao longo do século XIX, essa prática era bastante politizada, tendo em vista a importância das relações entre o Judiciário e o Legislativo e o modo como a própria justiça constituiu-se em um importante palco de reivindicações populares. No século XX, com a transformação das relações entre os três poderes sob a República e o sentido conservador e repressivo da chamada Primeira República, o Judiciário acabou sendo sufocado pela lentidão burocrática e foi se transformando num terreno em que as classes populares ficaram praticamente restritas à condição dos réus. Raros são os que, nessa área, se interessam pelas questões históricas (S. L. HUNOLD, op. cit., p. 15).

23 “De certo modo, desde os anos 1960-1970, seguindo um movimento historiográfico internacional, os inventários e a parte notarial da documentação dos cartórios já eram utilizados por estudiosos brasileiros interessados em análises de caráter demográfico e/ou econômico. Desde o início dos anos 1980, no entanto, os textos legais e o exercício das  
*Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, (ISSN: 2359-0831 - *online*), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

## 2. DOMINGOS BAPTISTA DE ARAUJO, UM PROMOTOR SERTANEJO

Domingos Baptista de Araújo, casado, era filho legítimo do capitão Caetano Baptista de Araujo e de Dona Umbelina Antonia Cardozo, conforme consta no processo de espancamento de que foi vítima em 1891<sup>24</sup>. Aos trinta anos de idade (1873) ingressou no serviço público como tabelião, em Arraias, onde nasceu. Foi designado promotor pela primeira vez em 1877, na comarca de Boa Vista, para onde se mudou<sup>25</sup>; em seguida foi transferido para Palma<sup>26</sup>.

Em 1879, o promotor Baptista contribuiu com a comissão de emancipação de Porto Imperial, subsidiária da Sociedade Emancipadora, para a qual doou 30\$000 réis, quantia equivalente ao valor de um cavalo<sup>27</sup>. Em Goiás de 1880, um escravo com mais ou menos 20 anos, sadio e robusto, de boa índole, em condições de trabalhar na lavoura, em obras públicas ou em qualquer “serviço grosso”, era anunciado nos jornais pelo preço de 80\$000 reis. A relevância dessa informação justifica-se. Desde 1871, após nova reforma do Código Criminal e Processual e a promulgação da Lei do Ventre Livre, os promotores de justiça foram incumbidos de cuidar da situação jurídica dos nascidos livres, que deveriam ser registrados como livres. À promotoria das comarcas, passou a acabar o impedimento de que eles fossem mantidos em cativeiro.

No início de 1881, Joaquim de Almeida Leite Moraes chegou à província de Goiás com a missão de organizar e preparar a primeira eleição direta dos deputados, representantes das provinciais junto à Corte. A novidade causou alvoroço nas comarcas e foi mencionada no relatório do próprio Leite Moraes. Ao tomar conhecimento das desavenças entre os representantes da Justiça na comarca de Palma, Leite Moraes demitiu o promotor Domingos, acusado pela administração provincial de ser levado por interesse

normas jurídicas passaram a interessar nossos historiadores. Alguns, seguindo talvez um influxo foucaultiano, preferiram analisá-los em sua positividade, procurando os dispositivos de poder ali expressos ou, lendo-as pelo avesso, como indício de resistência diante da dominação. Outros se interessaram pelo próprio exercício da justiça, pelos tribunais, seus juízes e magistrados” (S. L. HUNOLD, op. cit., p. 16).

24 PROCESSO DE ESPANCAMENTO PROMOTOR DOMINGOS BAPTISTA DE ARAÚJO, 1891-1892.

25 CORREIO OFICIAL DE GOYAZ, 16 set. 1876, (10), p. 3.

26 COG, 13 mar. 1878, (18), p. 1.

27 A TRIBUNA LIVRE, 15 dez. 1879, p. 3 e 15 dez. 1880, p. 4. Cf. Gilka Vasconcelos Ferreira de SALLES, *Economia e escravidão na Capitania de Goiás*, Goiânia, Cegraf/Universidade Federal de Goiás, Coleção Documentos Goianos (24), 1992, p. 237).

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

particular em vez de denunciar e mandar prender delinquentes que agiam na região. As penalidades não coibiram as desavenças: “a luta tem continuado como consta das frequentes representações das autoridades contra o promotor [Domingos] e seus amigos, deste contra as autoridades”<sup>28</sup>.

Em abril de 1882, Domingos foi reconduzido ao cargo de promotor na comarca de Cavalcante<sup>29</sup>. Lá deu forma pública à carta de “liberdade plena e irrevogável” à escrava Sabina (25 anos, parda, solteira), que continuaria a servi-lo enquanto ele vivesse<sup>30</sup>. Esse tipo de alforria, registrada em cartório, mantinha o cativo “coartado”, isto é, só poderia “libertar-se após atender as exigências previamente estipuladas” pelo proprietário<sup>31</sup>.

Constituíam prática costumeira de então mandar publicar nos jornais as alforrias de escravos por puro gesto de vaidade e dissimulação pública. Se esse motivo for improvável, resta o fato de que na região Norte de Goiás, particularmente nas últimas décadas do século XIX, homens de poucos escravos alforriavam-nos sim, mas os mantinham dependentes para toda sorte de trabalho, inclusive como vaqueiros. Se verdadeira a nota publicada e a vanglória pela alforria concedida à escrava, embora “sob condição”, pressupõe-se que Sabina tornou-se livre com a Abolição (1888), visto o promotor Baptista ser vivo em 1920.

### 3. DENÚNCIAS: IMPOSTURAS E IMPOSTORES

Em 1887, uma nota publicada no CORREIO OFICIAL DE GOYAZ informava que o promotor público Domingos Baptista de Araújo havia sido “barbaramente” espancado na

28 Joaquim de Almeida LEITE MORAES, *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz*, 1881.

29 A comarca tinha menos de mil e quinhentos habitantes que pareciam “desertores de um hospital”. Situada geograficamente entre muitas serras, cercada de muitos “rios virgens” e “mananciais de ouro”, havia nessa comarca muitos doentes de “bócio”, “amarelão”, “opilados”, “febres paludosas”. Cavalcante “fica como que dentro de um funil, cuja posição lhe imprime um tal aspecto de tristeza, que se comunica aos semblantes de seus moradores. [...]”. Quem assim a descreve é João Moreira Ribeiro, “um dito morador do lugar (O PUBLICADOR GOYANO, 15 jul. 1886, p. 2). O julgado de Cavalcante, de onde se extraiu ouro nos fins dos Setecentos, “evoluiu naturalmente para o pastoreio” e os escravos das minas e arredores ali se fixaram (G. V. F de SALLES, op. cit., p. 241).

30 COG, 16 jun. 1883, p. 3.

31 Sílvia Lara HUNOLD, *Campos da violência: escravos e senhores na Capitânia do Rio Janeiro, 1750-1808*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, p. 63; Sidney CHALHOUB, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo, Cia. das Letras, 1990, p. 35; Emília Viotti da COSTA, *Da senzala à colônia*, São Paulo, Brasiliense, 1989, p. 30 e Peter EISENBERG, “As alforrias no século XIX”, *Estudos Econômicos* (12), maio/ago. 1987, p. 17 e p. 175 ss.

comarca de Porto Imperial<sup>32</sup>. O fato chegou ao conhecimento do presidente, foi comunicado à Assembleia Provincial (1887) e registrado em relatório, em que fez constar a intenção de enviar à comarca “força policial”, a fim de apoiar as autoridades nos procedimentos de investigação e “diligências cabíveis”<sup>33</sup>. A intenção, no entanto, não se efetivou. Naquele período, as forças policiais, notadamente as do interior, eram minguadas e desproporcionais à extensão do território. Os representantes da Justiça, por sua vez, não se dispunham a deixar a capital da província e a enveredar por caminhos difíceis, a fim de solucionar conflitos, que bem ou mal resolviam-se entre os homens e à margem das leis<sup>34</sup>.

Caso não tivesse sido registrado oficialmente, o “espancamento” do promotor Baptista seria mais um entre tantos ocorridos na história daquelas paragens longínquas. Em contrapartida, mesmo antes que o fato chegasse ao conhecimento do presidente e fosse denunciado pela imprensa oficial da província de Goiás, os desmandos do promotor Domingos eram bastante conhecidos dos proeminentes e da arraia-miúda das comarcas do Norte de Goiás. *O Publicador Goyano* levantou suspeitas sobre a veracidade do espancamento e suposições de que se tratava de invencionice do promotor Domingos, no afã de continuar perseguindo seus desafetos e inimigos declarados. Mesmo o considerando homem investido de autoridade, defensor e promotor da lei e da justiça, a nota, endereçada “ao respeitável público”, não o poupou de adjetivos pouco lisonjeiros<sup>35</sup>.

Fazer denúncias em jornais “para fora” das vilas quebrava a harmonia mantida entre os grupos dominantes, expunha suas rachaduras e brigas internas, que, na cultura rural tradicional, deveriam permanecer assunto local e privado. Denunciar desmandos praticados

32 COG, 6 ago. 1887, p. 3.

33 A força pública – os destacamentos enviados da capital para o interior da província – em vez de ser “a garantidora da ordem, era a primeira a provocar desordem” (ESPÍRITO SANTO, Brigadeiro Felicíssimo do, *Relatório do presidente da província*, 20 out. 1887).

34 João Marcelo Ehlert MAIA, “Governadores de ruínas: os relatos de viagens de Couto Magalhães e Leite Moraes”, *Estudos Históricos* (40), Rio de Janeiro, jul./dez., 2007, p. 3 ss e Neuma Brilhante RODRIGUES, *Nos caminhos do Império: a trajetória de Raimundo José da Cunha Mattos*, tese (doutorado), Brasília, Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História, 2008, p. 35

35 Quem não quer ou não pode sair do lugar onde vive deve cuidar muito e bem do conceito público de que goza. Quando pratica fraudes e velhacarias, a plebe, “o homem de saco e botija” (...) “com facilidade emigra, procurando outros climas sociais”. O homem rural tradicional, proprietário de terra, restringia bastante seu comportamento, uma vez que seu vínculo com a terra exigia dele que tivesse conduta moral impecável (Francisco José de OLIVEIRA VIANA, *Populações meridionais do Brasil*, Psicologia do tipo rural, Brasília: Edições do Senado Federal, 2005, (27), p. 103, e Carlos de Almeida Prado BACELAR, *Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, século XVII e XIX*, São Paulo, Annablume, 2001, p. 45).

pelos senhores da localidade punha em risco o próprio grupo de pertencimento e os adversários ocasionais. Indivíduos “encrenqueiros” como esse eram colados à margem do grupo e tidos como “forasteiros”, a quem restava ir embora da vila ou colocar-se sob a ascendência do páter-famílias da localidade<sup>36</sup>.

Na noite de 18 para 19 de julho findo, foi agredido e bem espancado por três indivíduos (segundo dizem) o Sr. Domingos Baptista de Araújo, promotor público desta comarca, o que tendo consciência de onde lhe podia vir esse presente, quis desprezar circunstâncias graves, para com toda leviandade dar como autores dessa obra os abaixo-assinados, os quais não tendo tomado parte e nem ao menos tiveram conhecimento do fato se não depois de estar ele apanhado; vem do alto da imprensa protestar contra a mais desprezível calúnia, que contra os mesmos dirigiu o Sr. Baptista, já propalando nesta cidade, já escrevendo para fora. É ser muito mau e caprichoso o homem que desprezando causa plausível, quer aproveitar-se de banalidades para caluniar a dois pais de família. Portanto, pedimos ao respeitável público para suspender qualquer juízo desfavorável que tenha feito a nosso respeito, até que a verdade apareça. [...] <sup>37</sup>

Os autores da publicação visavam esclarecer o público sobre as acusações contra as “vítimas” do promotor Domingos, que espalhava pela comarca e fora dela, de boca em boca e pela imprensa, serem eles os responsáveis pelo dito “espancamento”. Lembravam aos leitores que o promotor arrumava confusões e desafetos por onde passava: “Mal vai a comarca de Porto Imperial, tendo por órgão da justiça um homem leviano, caluniador e rancoroso, comprovando o que foi nas comarcas da Palma, Boa Vista, Cavalcante e Posse”<sup>38</sup>. E mais, que agia por “manha”, fazendo-se de “homem miserável”, posando de coitado sem recursos, não cuidando ele mesmo de esclarecer as motivações dos agressores<sup>39</sup>.

Em 1889, outra publicação tratando ainda da agressão contra o promotor Domingos reacende as divergências entre os contendores. Dessa vez era Donato Pereira de Abreu, que se manifestava contrariado com os boatos espalhados pelo promotor Baptista, que insistia em acusar seu amigo, tenente-coronel Salvador Francisco de Azevedo [doravante referido como tenente-coronel Salvador], de ser o mandante da agressão.

36 F. J. de OLIVEIRA VIANA, cit., p. 103.

37 Assina a nota Salvador e Manoel Gomes da Silva. Proprietários: Tocantins & Aranha; Redator e responsável intelectual: Jose do Patrocínio Marques Tocantins; Tipografia ao Largo do Chafariz, n.29; Typ. Perseverança, 1885-1889 (OPG, 10 set. 1887, p. 4. Disponível em: <[http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo\\_sophia=24725](http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=24725)>. Acesso em: 16 mar. 2015).

38 OPG, 10 set. 1887, p. 4.

39 CÓDIGO DE PROCESSO CRIMINAL 1832, a.73.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

Desafiou o “infame caluniador” a “tirar a máscara” e “desmentir” suas declarações. Para dar peso e força às declarações, acrescentou novos argumentos e citou os nomes dos convivas de ambas as partes, afirmando que todos eles sabiam e conheciam os “autores” do atentado contra Domingos. Os conhecidos de ambas as partes envolvidos no conflito estavam nas portas das casas de comércio e em suas residências. Nas conversas com eles, Donato defendera por diversas vezes o tenente-coronel Salvador, reafirmando que ele era inocente daquelas acusações premeditadas e injustas.

Tendo em dias do mês de junho de 1887 o sr. tenente Domingos Baptista de Araújo sofrido barbaramente um espancamento, queria alguns com toda a presunção que fosse o sr. tenente coronel Salvador Francisco de Azevedo, o autor de semelhante presente, eu que sabia da injusta aplicação caluniosa, procurava sempre defender o inocente, porém o sr. tenente Domingos mostrava-se malsatisfeito comigo porque sempre [que] oferecia ocasião, defendia esse inocente que a culpa presunçosa fazia recair.

A intenção de Donato era dar satisfação pública à família do tenente-coronel Salvador, garantindo e firmando por escrito a idoneidade e sinceridade de seus atos. Aproveitando-se da ausência de Donato<sup>40</sup>, o promotor Domingos pôs em risco os laços de lealdade que o ligavam à família do caluniado, o tenente coronel Salvador. Tais manifestações públicas visavam, enfim, realimentar e garantir o reconhecimento coletivo das obrigações e dos laços privado-familiares<sup>41</sup>.

[...] tendo quem garantisse ao s.r. Tenente coronel Salvador e a Exma. D. Mariana que, eu perante o sr. Baptista declarava ser o sr. Salvador o autor de tão cruel espancamento, aproveito o órgão da imprensa para protestar e chamar esse infame caluniador para tirar a máscara e vir-me desmentir o que acabo de expender, [...] Podia hoje declarar o autor do bárbaro teatro que se representou no dia 18 de junho do ano acima referido como não é desconhecido em Porto Imperial, por isso julgo desnecessário, e quem ignorar, pergunte o cheira-mel que ele dirá quem são os seus autores, portanto a honra do tenente coronel Salvador está salva, e eu espero que esse infame, não me venha responder debaixo da capa do anonimato. Julgo ter dado ao sr. tenente-coronel Salvador e seus dignos parentes uma satisfação, e provado a minha inocência<sup>42</sup>.

A nota pública explicita os estranhamentos intergrupos, bem como reafirma as regras do convívio social, pautadas pela idoneidade, veracidade, honra e palavra

40 Donato Pereira de Abreu era professor vitalício da escola de Porto Imperial até 1888, quando pediu ao presidente da província sua remoção para a comarca da Conceição (ESPÍRITO SANTO, Brigadeiro Felicíssimo do, *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz, pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente*, 7 ago. 1888).

41 F. J. de OLIVEIRA VIANA, cit., p. 103.

42 GOYAZ (órgão do Partido Democrata), 18 abr. 1889, p. 4.

*Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

empenhada. Atos declarativos como esses, prescritivos de condutas de ação pública e privada, buscam legitimidade social entre pares devidamente autorizados e reconhecidos entre si. Os envolvidos direta e indiretamente no conflito são homens cujas identidades são reconhecidas e garantidas socialmente. São autoridades representantes do Estado, da família, proprietários e comerciantes, qualidades respaldadas pela situação econômica que os elevam à condição de honrados cidadãos e páter-famílias<sup>43</sup>.

#### 4. OS ESQUECIDOS DA JUSTIÇA: O CASO MÉRCIAS

Naquele mesmo ano de 1889, o tenente-coronel Salvador levou o promotor Domingos às barras do tribunal, denunciando-o ao juiz municipal por “falta de cumprimento de seus deveres a fim de ser ele... responsabilizado”. No auto de denúncia consta que Mércias Rodrigues Lourenço havia denunciado ao promotor Domingos “as violências praticadas contra ela” por Eliodoro Antonio dos Santos e outros, “e que o mesmo não dera prosseguimento à queixa a qual [queixa] se acha até esta data entregue ao soberano esquecimento da justiça”[...]<sup>44</sup>.

As circunstâncias e os detalhes sobre os agravos praticados contra a “pobre mulher” não ficaram registradas no processo. O promotor Baptista justificou a tardança em dar prosseguimento à queixa de Mércias por faltado “flagrante delito” e por falta do auto do corpo de delito<sup>45</sup>. No dizer dele, nas comarcas e termos adjacentes faltava autoridade policial para fazer a verificação circunstanciada do crime. Em outro processo em que Domingos atuou como promotor, justificou a ausência do corpo de delito em razão da distância entre o foro e o local do crime, ocorrido em lugar “ermo”, oportunidade em que a polícia da comarca encontrava-se “acéfala”<sup>46</sup>.

O promotor da comarca da Palma relata a ocorrência de vários crimes na região e denuncia que “o Dr. Juiz de direito da comarca [...] tem posto termo a ação da justiça,

43 P. BOURDIEU, cit., p. 113 ss.

44 PROCESSO SALVADOR *VERSUS* DOMINGOS BAPTISTA DE ARAUJO, (1889-1894)

45 Cf. Marcos Luiz BRETAS, *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907–1930*, trad. Alberto Lopes, Rio de Janeiro, Rocco, 1997, p. 9 ss.

46 Rita de Cássia Guimarães MELO, “Vaqueiros e coronéis no Vale do Alto Tocantins (1889-1893): relato de um crime anunciado”, *ANPUH: conhecimento histórico e diálogo social XXVII*, Natal, 2013, p. 18.

*Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

anulando todos os processos crimes – de ferimentos e mortes – que são afetos a sua decisão, desde que deles não conste o auto de corpo de delito”. Uma das dificuldades era encontrar “quem se [prestasse] a exercer o cargo de oficial de justiça para fazer as intimações”<sup>47</sup>.

No processo de Mércias, o promotor Domingos defendeu-se afirmando que o único delegado de polícia na localidade era um dos agressores da pobre mulher<sup>48</sup>. [...] E para comprovar a acefalia policial, solicita uma declaração do delegado substituto, que escreveu em ofício anexado ao processo: [...] “todos os lugares de suplentes de delegado e de subdelegado e seus suplentes [...] [têm-se] conservado vagos, e que o mesmo atestante tem pedido demissão do cargo, que com sacrifício tem exercido”<sup>49</sup>.

Em 1886, outro representante da Justiça relata que o juiz daquela comarca da Palma havia despronunciado mandante e mandatário de um “bárbaro assassinato”, perpetrado no termo do Peixe, cujos “criminosos” haviam sido soltos por determinação do juiz. Atitude como essa, além de desconsiderar o trabalho do delegado e dos policiais, levava-os a “não mais se [envolverem] em indagações policiais para não serem vítimas dos criminosos presos por eles e depois postos em liberdade”. Conclui o autor da denúncia: “em um sertão vasto, onde os crimes se dão quase sempre em lugares despovoados e ermos, é difícil se não impossível conseguir um corpo de delito; portanto, aquela doutrina [do juiz] vem servir de amparo dos criminosos contra a ação da justiça”<sup>50</sup>.

Se a dimensão do território é um dado relevante à análise das práticas judiciárias, particularmente em áreas de fronteira extensas, onde os mecanismos do poder coercitivo do Estado demoram a legitimar-se, por sua vez também limita as ações dos agentes, nomeadamente a falta de meios de transporte e estradas “para vencer as distâncias e alcançar os criminosos”. A essas dificuldades estruturais somavam-se os conflitos entre as partes no interior da hierarquia judicial, o que acentuava a carência de homens dispostos aos encargos e riscos de tais empregos públicos. Some-se a isso tudo a falta de polícia, cujos nomeados não raro se recusavam a assumir a responsabilidade exigida pelo cargo.

47 OPG, 7 ago. 1886, p. 2.

48PSVDBA, 1889-1894.

49PSVDBA, 1889-1894.

50PSVDBA, 1889-1894.

O promotor Baptista justificou ainda ao juiz de direito que a denúncia do tenente-coronel Salvador era movida pela “inimizade” que ele nutria contra si desde quando haviam disputado uma vaga e nomeação ao cargo de juiz municipal. Desse conflito de interesses, o denunciante tenente-coronel Salvador começara “a empregar todos os esforços para o desprestigiar perante o juiz de direito da comarca” [...], prova de “entranhável ódio” contra si; por isso também tinha “por hábito” escrever calúnias contra ele nos jornais, particularmente n’*O Publicador*.

Por fim, para o promotor, toda a motivação do processo de denúncia era “ódio... não causa!”, argumento que não convenceu o juiz; o acusador não era seu “inimigo” capital. Sobre as “calúnias” escritas n’*O Publicador*, ponderou que elas poderiam ter sido escritas por um anônimo, uma vez que o promotor Baptista não apresentara provas suficientes contra o denunciante<sup>51</sup>. Em razão disso, a denúncia foi acatada e, em julho de 1889, o juiz mandou intimar as testemunhas oferecidas pelo denunciante, tenente-coronel Salvador.

O processo parou nessa mesma data e voltou a tramitar em 1892, quando o promotor Domingos foi nomeado curador geral dos órfãos do termo da cidade da mesma comarca<sup>52</sup>. Naquele ano, o major Joaquim Ayres da Silva, nomeado juiz municipal interino, expediu nova convocação das testemunhas e intimou o promotor Domingos e o denunciante a comparecerem ao tribunal a fim de acompanharem os depoimentos. Das seis testemunhas arroladas na inicial do processo, duas haviam falecido. O professor Joaquim da Rocha Maya, testemunha de acusação, não compareceu para depor sob a alegação de que “na qualidade de professor público obedecia expressa ordem do [seu] superior [...]. Barnabé Benedito Borges alegou que sofria “de febre [há] meses. Também não compareceram o promotor Domingos nem o denunciante<sup>53</sup>.

Em dezembro de 1892, o tenente Salvador mandou publicar outra denúncia, desta vez n’*O Estado de Goyaz*. Na carta enviada ao redator afirma que o juiz interino do processo de acusação contra o promotor era Joaquim Ayres da Silva<sup>54</sup>, de quem o

51 PSVDBA, 1889-1894. No processo, o promotor Domingos refere-se a dois artigos difamatórios que diz ter anexado ao processo, mas que não foram encontrados nos jornais.

52 *Goyaz*, 13 fev. 1891, p. 3.

53 PSVDBA, 1889-1894.

54 PSVDBA, 1889-1894.

promotor Domingos era um “faz-tudo”; que o juiz era um “ignorante das leis e do direito”; que o “elegera a promotor e escrivão” porque o promotor sentia “o vento lhe tanger a popa” e em razão disso procurava assegurar-se de suas alianças, fazendo-se de indispensável e colocando-se próximo do juiz municipal. O motivo, segundo o denunciante tenente coronel Salvador, foi a nomeação (1891) para exercício na comarca de Natividade para o cargo de promotor de justiça. A nomeação, dizia ele, desagradara alguns membros do grupo, “temerosos” de que ele (tenente coronel Salvador) fizesse “reviver o que já estava esquecido”, referindo-se ao assassinato do advogado Leocádio e Miguel João Linch<sup>55</sup>.

O juiz municipal de então, Joaquim Ayres da Silva, era suspeito de, em 1876, ter assassinado o advogado Leocádio Manoel de Lima, na vila de Porto Imperial, sobre cuja morte o jornal oficial de Goiás publicou alguns ofícios endereçados ao juiz da comarca, nos quais o presidente da província solicitava providências e informações sobre o andamento do inquérito policial. Passados alguns meses, as solicitações rarearam e não foram mais encontradas referências sobre o crime: caiu no esquecimento oficial, embora tenha permanecido na memória dos moradores. A última notícia conhecida foi a publicação de uma nota, em que o delegado responsável pela investigação informava ter “colhido indícios” contra Anna Ayres da Silva e o alferes Joaquim Ayres da Silva, “inimigos do assassinado”, e que remetera o inquérito acerca daquela morte ao promotor público [Domingos].

Além de advogado, Manoel Leocádio de Lima era examinador de provas de conclusão do ensino primário junto Miguel João Linch, este “um moço de fora” que, em razão de ter dado proteção a um negro que Joaquim Ayres da Silva dizia pertencer-lhe, foi perseguido “até o ponto de fugir e ser assassinado”. Em 1884, Joaquim Ayres da Silva foi chamado ao Tribunal da Relação de Goiás a fim de justificar perante o desembargador a denúncia de um “escravo” [Faustino] que se dizia homem livre<sup>56</sup>. A acusação, assinada pelo desembargador e curador Paulo Francisco Povia, fazia parte da justificativa da demanda do Tribunal da Relação de Goiás, que acusava Joaquim Ayres da Silva de reduzir homem livre a escravidão.

55 O ESTADO DE GOYAZ, 15 e 18 dez. 1892, p. 2.

56 COG, 7 nov. 1874, p. 3. O processo de Faustino será analisado em outro momento.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

Ninguém desconhece que em nossa província, principalmente no Norte, existem mandões de aldeia, que ditam a lei ao som do bacamarte. Todo mundo sabe que Joaquim Ayres da Silva é um potentado no Porto Imperial, e que não há ali um só indivíduo que se anime a ir de encontro à sua vontade, e que, assim, um pobre diabo que lhe caia nas garras como escravo, embora possa provar a injustiça do seu constrangimento, não encontra apoio, nem em autoridades nem em particulares, contra o ditador daquele lugar. (...) <sup>57</sup>.

Em 1888, Joaquim Ayres elegeu-se deputado para a Assembleia Legislativa provincial pelo Partido Liberal<sup>58</sup>. Em carta de agradecimento aos eleitores explicou que sempre reconhecera o direito à liberdade dos escravizados, embora tenha procurado provar durante quatro anos que o dito escravo Faustino lhe pertencia. Segundo o justificante, a disputa fora uma necessidade,

(...) de zelar da minha honra e reputação, que eu supunha feridas por esse processo que deu lugar a que se duvidasse de minha seriedade e do meu caráter como se fosse capaz de reduzir pessoa livre à escravidão, não me permitiu abandonar a questão aventada por Faustino, máxime quando me eram dirigidas aleivosias que muito me incomodaram<sup>59</sup>.

A denúncia de crimes de calúnia, de dívidas ou de assassinatos transtornava os homens fortes, acusados e processados por qualquer delito, o que sinalizava fraqueza, mácula na honra. Uma ação jurídica desacreditava a palavra falada, bastante capaz para estabelecer a verdade e inocentar o acusado<sup>60</sup>. O recurso ao processo escrito, à prova testemunhal de defesa ou de acusação fragilizava o homem, uma vez que punha em dúvida a força da sua palavra, mesmo se todos soubessem que o acusado era culpado dos delitos. Uma ação jurídica servia, outrossim, de persuasão e correção dos desviantes, “uma intervenção legitimada por uma prévia valoração das condutas sociais levadas a cabo pelo aparelho jurídico”<sup>61</sup>.

Sobre o tenente-coronel Salvador sabe-se que era comerciante. Em 1887 pagou à Recebedoria de São José do Duro a quantia de 1.000\$000 pelo direito de exportar 400 bois. Pelos registros dos exportadores, Salvador era dono de dezenas de reses a mais que as

57 OPG, 9 ago. 1885.

58 GOYAZ, 19 out. 1888, p. 2.

59 GOYAZ, 21 out. 1888, p. 2.

60 F. J. de OLIVEIRA VIANA, cit., p. 103.

61 Manoel HESPANHA, *A história do direito na história social*, Lisboa, Livros Horizonte, s/d, p. 33.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

citadas no mesmo documento<sup>62</sup>. Em diversas ocasiões foi nomeado para o “encargo” de promotor em Natividade e Porto Imperial/Nacional<sup>63</sup>. Em 1911 estava na promotoria da Palma. Supostamente, seu nome deixa de constar nos jornais por ele ter exercido em silêncio os encargos afetos ao cargo.

O promotor Domingos foi denunciando ainda em mais três processos. Em um deles acusa uma mulher de ter mandado os camaradas espancá-lo e noutro é acusado de dilapidar o patrimônio de dois órfãos. Nos jornais da região há uma longa e intrincada denúncia acusando-o de ter falsificado o testamento de um imigrante espanhol que saía do Brasil a fim de evitar o envio de seus bens aos genitores que moravam na Espanha. O nome de Domingos consta em censo realizado pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio<sup>64</sup> como proprietário da fazenda Gameleira, no município de Arraias, lugar onde nasceu em 1843.

## 5. CONCLUSÃO

Os cargos do Judiciário eram ocupados pelos titulados da Guarda Nacional, proprietários, comerciantes e eleitores, poucos deles “letrados”. Os bacharéis em Direito, nomeados pelo imperador, deviam permanecer por quatro anos na comarca designada. Só depois desse tempo, a lei garantia a remoção. Os licenciados continuavam a receber os proventos enquanto não eram transferidos para outra província ou relação, regularmente a de origem do magistrado. O lugar do juiz “removido” era ocupado pelo primeiro juiz municipal ou pelos suplentes dele.

Basta uma rápida leitura d’O CORREIO OFICIAL da província para se obter prova cabal das inumeráveis licenças concedidas aos juízes nomeados “para tratar da saúde” e as intermináveis prorrogações das mesmas solicitadas e quase nunca negadas pelo Ministério da Justiça. “O juiz de direito bacharel Joaquim Moreira de Castro prestou juramento a 7 de

62 COG, 18 jun. 1887.

63 Natividade, São Jose do Duro, Pontal, Descoberto do Carmo e Conceição formam um conjunto de povoações remanescentes do período aurífero denominado de setentrião goiano. Acima dessas povoações “estava o desconhecido pouso dos gentios Xavante, Acroá e outras tribos aguerridas, região de perigo, fronteira natural entre o invasor e o nativo” (G. V. F. de SALLES, cit., p. 241).

64 BRASIL, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, *Relatório*, 1926.

*Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

fevereiro, entrou em exercício a 6 de abril, e passou a jurisdição do cargo a 11 do mesmo mês, por ter de ir tomar assento na assembleia provincial da Bahia”<sup>65</sup>. Sobre essa situação, Leite Moraes escreveu ser “raríssimo” o juiz permanecer numa comarca distante à de origem e concluiu: [...] “gasta-se nesta província [de Goiás], inutilmente, muito dinheiro com a administração da justiça [...]”<sup>66</sup>.

Com gastos ou não, o fato é que a justiça faltava particularmente no Norte da província de Goiás, “que está sempre em constante agitação; não há um só termo que não ofereça uma lista oficial mais ou menos grave, ao passo que o Sul conserva-se inalteravelmente em sossego”. Uma das causas da “intranquilidade” dizia respeito à situação funcional dos membros do Judiciário, cujos juízes eram interinos em todos os termos e comarcas. “Não temos, ao Norte, um só juiz municipal formado, não existe um só advogado devidamente habilitado, a promotoria em todas as comarcas está exercida por cidadãos sem a capacidade profissional” [...]. Leite Moraes responsabilizava os juízes municipais (ordinários e suplentes) pelas “agitações” e “conflitos intermináveis”, “plantados” por eles mesmos entre os habitantes das localidades de atuação:

Esta luta desagradável [...] entre promotor, o juiz de direito interino e o juiz municipal da comarca da Palma. Este denunciava o promotor ao juiz de direito, e o promotor por sua vez denunciava o juiz municipal ao juiz de direito, e este à Relação, representando ao mesmo tempo ao governo, e acusando-se reciprocamente.

[...]

O administrador diariamente vê-se atropelado com empenhos de toda ordem para demitir a este, e substituí-lo por um outro cidadão. É um cargo [o de promotor] muito procurado, ou antes, é um gênero para o qual há muitas demandas superiores à oferta. [...] A interinidade é o grande mal, é a fatal parasita, cujas raízes, entrelaçando a sociedade debaixo de todas as duas formas, absorvem-lhe toda a seiva da existência. [...].

É que a interinidade na magistratura, no professorado, nos ofícios de justiça entrega a província atada de pés e mãos ao seu administrador<sup>67</sup>.

A disputa por cargos era de tal ordem que o administrador da província diariamente “atropelado com empenhos de toda ordem para demitir a este, e substituí-lo por um outro cidadão. É um cargo [o de promotor] muito procurado, ou antes é um gênero para o qual há muitas demandas superiores à oferta...[...]. A interinidade é o grande mal, é a fatal parasita,

65 Joaquim de Almeida LEITE MORAES, *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz*, 1881.

66 J. de A. LEITE MORAES, cit.

67 J. de A. LEITE MORAES, cit.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

cujas raízes, entrelaçando a sociedade debaixo de todas as duas formas, absorve-lhe toda a seiva da existência. [...] É que a interinidade na magistratura, no professorado, nos ofícios de justiça entrega a província atada de pés e mãos ao seu administrador. [...]

Essa observação significa que, embora os presidentes fossem nomeados pelo imperador, eles possuíam autonomia relativa. Ao tomar posse do cargo, a primeira tarefa era negociar com as elites locais os rearranjos administrativos, particularmente quando tocassem na distribuição e realocação dos cargos do governo. Neste sentido, o poder no Segundo Império era dotado de vários *locus* de negociação em torno da autonomia das províncias e centralidade do poder<sup>68</sup>.

A administração da justiça nas regiões distantes dos centros “desenvolvidos” ficou entregue aos subalternizados que, apesar de investidos do cargo, submetiam-se aos poderes locais sem se libertar, portanto, da condição social anterior. Os agentes alçados aos cargos da administração do Estado eram homens da localidade, partícipes e conhecedores das rivalidades longamente construídas e alimentadas entre os clãs familiares. Não eram, pois, estranhos às tensões familiares e aos intergrupos das comarcas onde atuavam. Os juízes, delegados de polícia e promotores conheciam os aderentes, agregados e afiliados que, em último caso e se necessário, trabalhavam nas fazendas, roças, currais, serviços ilícitos. Os membros do Judiciário não desconheciam, portanto, os valores morais reguladores das relações entre os homens do lugar.

A proximidade espacial e cultural contaminava e impedia que as funções do cargo fossem desempenhadas a contento, uma vez que as relações pessoais e de interesses preexistentes ao cargo burocrático dificultavam o respeito e a aplicação das ordenações, fossem elas jurídicas, políticas ou econômicas.

A exposição da anárquica estrutura administrativa de Goiás é característica imputável, pelo menos, às províncias “colocadas a grande distância da capital”<sup>69</sup>, e resultado das disparidades existentes entre o Brasil litorâneo e o sertanejo. “À relativa

68 Miriam DOLHNIKOFF, “Elites regionais e a construção do estado nacional”, in István Jancsó (org.), *Brasil: formação do estado e da nação*, São Paulo, Hucitec/Editora Unijuí/Fapesp, Estudos Históricos (50), 2003, p. 45.

69 Segundo José Murilo de Carvalho, da década de 1860 à proclamação da República “o predomínio dos temas políticos” dominou o cenário nacional e foram estes debates levados “para além da imprensa e da tribuna” (José Murilo de CARVALHO, “As conferências radicais do Rio de Janeiro: novo espaço de debate”, in José Murilo de Carvalho (org.), *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007, pp.17-41).

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

‘civilização’ do litoral, Visconde do Uruguai, opunha a ‘barbárie’ do sertão, com sua população dispersa, onde a lei não penetrava”<sup>70</sup>.

Desde a década de 1860, o debate sobre a reforma policial-judicial esteve presente nos programas partidários, nos manifestos de clubes radicais e conservadores. No entanto, o judiciário caminhou lentamente e travou batalhas com os poderes legislativo e executivo em busca de autonomia. Esteve durante o império dependente do Ministério da Justiça, situação institucionalizada pela Carta de 1824: [...] “que não garantia a vitaliciedade e a irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados, além de negar sua inamovibilidade, conferindo ainda à Assembleia Geral as atribuições de fazer, interpretar, suspender e revogar leis. Isto, ao lado da prática recorrente do Executivo de questionar as decisões do Judiciário, chegando mesmo a forçar sua modificação punindo magistrados, inviabilizava a constituição do Judiciário enquanto poder autônomo”<sup>71</sup>.

Após a Independência do Brasil (1822), os homens de governo tinham diante de si a tarefa de construir o Estado Imperial, reformar a Justiça e constituir as milícias nacionais. Os periódicos da Corte e das províncias trazem longas reflexões sobre o sistema judicial vigente, propondo mudanças, e denunciam os defeitos da instituição e carências de pessoal qualificado. Há nos escritos, de modo geral, a certeza de que a justiça praticada no Brasil era frouxa, parcial, desvinculada dos costumes da população. Os homens à frente do governo de transição (1831) e posteriormente ao avançar do século, empenharam-se em manter a dimensão e a segurança territorial do Brasil fundamentadas na autoridade e na justiça. Quanto aos males da justiça e a complexidade das leis herdadas de Portugal havia de se extinguir muitas delas, descentralizar os tribunais, rever competências e problemas de jurisdição entre os agentes e simplificar as normas processuais, visando aumentar a celeridade da justiça à repressão dos crimes.

## BIBLIOGRAFIA

A TRIBUNA LIVRE. Disponível em: <www.bn.br> (periódicos digitais). Acesso em: 15 jun. 2016.  
ADORNO, Sergio, *Os aprendizes do poder. O bacharelismo liberal na política brasileira*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

70 O pensamento conservador não se restringia à crítica às terras remotas: “o grosso da população carecia de instrução, de moral e de hábitos saudáveis de subordinação e de trabalho; por outro lado, os ‘poderosos’ eram movidos unicamente por interesses particulares, reforçando a desordem e o arbítrio” (Gabriela Nunes FERREIRA, “Visconde do Uruguai: teoria e prática do Estado brasileiro”, in André Botelho e Lilian Moritz Schwarcz (org.), *Enigma chamado Brasil*, São Paulo, Cia. das Letras, 2009, pp. 21-22).

Rodrigo Sá Netto, “O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891)”. Memória da administração pública brasileira, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, Cadernos Mapas 2, 2011, pp. 10-11. Disponível em: <HYPERLINK

"http://www.portal.arquivonacional.gov.br/media/2011"www.portal.arquivonacional.gov.br/media/2011>. Acesso em: 15 ago. 2015.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), (ISSN: 2359-0831 - online), Belém, v. 05, n. 01, p. 13-37, jan./jun. 2018.

ARRUDA, José Jobson de Andrade, “Experiência de classe e experimento historiográfico em E. P. Thompson”, *Revista Projeto História*(nº), São Paulo, PUC, 1981.

BACELAR, Carlos de Almeida Prado, *Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, século XVII e XIX*, São Paulo, Annablume, 2001.

BARREIRO, José Carlos, “Thompson e a historiografia brasileira: revisões críticas e projeções”, *Revista Projeto História* (65), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1981.

BOBBIO, Norberto, *O positivismo jurídico. Lições de filosofia do direito*, São Paulo, Ícone, 1995.

BOURDIEU, Pierre, *Razões práticas: sobre a teoria da ação*, trad. Mariza Corrêa, Campinas, Papius, 1996.

BRASIL, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, *Relatório*, 1926.

BRASIL, Ministério da Justiça, *Relatório*, 1870.

BRETAS, Marcos Luiz, *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907–1930*, trad. Alberto Lopes, Rio de Janeiro, Rocco, 1997.

CARVALHO, Jose Murilo de, “As conferências radicais do Rio de Janeiro: novo espaço de debate”, in José Murilo de Carvalho (org.), *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

CHALHOUB, Sidney, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo, Cia. das Letras, 1990.

CÓDIGO DE PROCESSO CRIMINAL, 1832.

CORREIO OFICIAL DE GOYÁZ. Disponível em: <www.bn.br>. Acesso em: 16 maio 2016.

COSTA, Emília Viottida, *Da senzala à colônia*, São Paulo, Brasiliense, 1989.

COSTA, Iraci del Nero da, *Arraia-miúda. Um estudo sobre os não proprietários de escravos no Brasil*, São Paulo, SPMF, 1992.

DOLHNIKOFF, Miriam, “Elites regionais e a construção do estado nacional”, in István JANCASÓ (org.), *Brasil: formação do estado e da nação*, São Paulo, Hucitec/Editora Unijuí/Fapesp, Estudos Históricos (50), 2003.

EISENBERG, Peter, “As alforrias no século XIX”, *Estudos Econômicos* (12), maio/ago. 1987.

ESPÍRITO SANTO, Brigadeiro Felicíssimo do, *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz, pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente*, 7 ago. 1888.

ESPÍRITO SANTO, Brigadeiro Felicíssimo do, *Relatório do presidente da província*, 20 out. 1887.

FERREIRA, Gabriela Nunes, “Visconde do Uruguai: teoria e prática do Estado brasileiro”, in André BOTELHO E Lilian Moritz SCHWARCZ (org.), *Enigma chamado Brasil*, São Paulo, Cia. das Letras, 2009.

FRANCO, Maria Sylvania, *Homens livres na ordem escravocrata*, 4ª ed., São Paulo, Fundação Editora da Unesp, 1997.

GINZBURG, Carlo, “O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício”, *Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito*, trad. Rosa Freire d’Aguilar e Eduardo Brandão, São Paulo, Cia. das Letras, 2007.

GINZBURG, Carlo, *O queijo e os vermes. O cotidiano de um moleiro perseguido pela Inquisição*, trad. Maria Betânia Amoroso, São Paulo, Cia. das Letras, 2006.

GOYAZ (órgão do Partido Democrata fundado por Felix de Bulhões). Disponível em: <www.bn.br>, (periódicos digitais). Acesso em: 17 jun. 2016.

HESPANHA, Manoel, *A história do direito na história social*, Lisboa, Livros Horizonte, s/d.

HUNOLD, Silvia Lara (org.). *Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa*, Madri, Fundación Histórica Tavera, (versão eletrônica), 2000.

HUNOLD, Silvia Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na Capitânia do Rio Janeiro, 1750–1808*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

LEITEMORAES, Joaquim de Almeida, *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz*, 1881.

LEVI, Giovanni, *Herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*, pref. Jacques Revel, trad. Cynthia Marques de Oliveira, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

MAIA, João Marcelo Ehlert, “Governadores de ruínas: os relatos de viagens de Couto Magalhães e Leite Moraes”, *Estudos Históricos* (40), Rio de Janeiro, jul./dez. 2007.

MELO, Rita de Cassia Guimarães, “Vaqueiros e coronéis no Vale do Alto Tocantins (1889-1893): relato de um crime anunciado”, *ANPUH: conhecimento histórico e diálogo social XXVII*, Natal, 2013.

O ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <www.bn.br>, (periódicos digitais). Acesso em: 16 fev. 2015.

O PUBLICADOR GOIANO. Disponível em: <www.bn.br>, (periódicos digitais). Acesso em: 17/jul. 2015.

OLIVEIRA VIANA, Francisco José de. *Populações meridionais do Brasil*, Psicologia do tipo rural, Brasília, Edições do Senado Federal (27), 2005.

PENA, Eduardo Spiller, *Pajens da casa imperial*, Campinas, Editora Unicamp, 2001.

PRADO JUNIOR, Caio, *Formação do Brasil contemporâneo*. 7ª ed, São Paulo, Brasiliense, 1963.

PROCESSO DE ESPANCAMENTO PROMOTOR DOMINGOS BAPTISTA DE ARAUJO, 1891-1892. Disponível em: <www.esmat.gov.br>. Acesso em: 17 jun. 2015.

PROCESSO SALVADOR VERSUS DOMINGOS BAPTISTA DE ARAUJO, 1889-1894. Disponível em: <www.esmat.gov.br>. Acesso em: 14 jun. 2015.

REVEL, Jacques (org.), *Jogos de escalas*, trad. Dora Rocha, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RODRIGUES, Neuma Brilhante, *Nos caminhos do Império: a trajetória de Raimundo José da Cunha Mattos*, tese (doutorado), Brasília, Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História, 2008.

SÁ NETTO, Rodrigo, “O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891)”, *Memória da administração pública brasileira*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, Cadernos Mapas 2, 2011. Disponível em: <www.portalan.arquivonacional.gov.br/media/2011>. Acesso em: 15 ago. 2015.

SALLES, Gilka Vasconcelos Ferreira de, *Economia e escravidão na Capitania de Goiás*, Goiânia, Cegraf/Universidade Federal de Goiás, Coleção Documentos Goianos (24), 1992.

SILVA, Susana Serpa, “1830-1835 Seis anos de criminalidade e violência em Ponta Delgada: subsídios para um estudo multiface”, *Revista Arquipélago*, História p. 2ª série, (II), 1997.

SOUZA, Laura de Mello e, *Desclassificados do ouro, a pobreza mineira no século XVIII*, 4ª ed. ver. e amp., Rio de Janeiro, Graal Editora, 2000.

SOUZA, Laura de Mello e, *O sol e a sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*, São Paulo, Cia. das Letras, 2009.

THOMPSON, Edward Palmer, *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*, 2ª ed., trad. Rosária Eichenberg, São Paulo, Cia. das Letras, 1998.

Wolmer, Antônio Carlos, *História do direito no Brasil*, 3ª ed. rev. e amp, Rio de Janeiro, Forense, 2002.